

J. Buckley

LEI Nº 1871 DE 25 DE SETEMBRO DE 2001

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada no Município de Niterói, uma Central de Serviços Voluntários para atender as entidades educacionais, filantrópicas, de assistência social ou de Saúde.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Niterói, designará o órgão que a Central de Serviços Voluntários ficará administrativamente subordinada.

Art. 3º - O órgão a ser designado pela Prefeitura Municipal de Niterói, encarregar-se-á da forma de funcionamento e da formação inicial do quadro de voluntários.

Parágrafo Único - É indispensável na forma do quadro inicial de voluntários, que a figura do vínculo empregatício inexista, pois não há contrapartida de salários.

Art. 4º - As entidades carentes de colaboração voluntária deverão se inscrever na Central de Serviços Voluntários, especificando a natureza dos serviços a serem exercidos.

Art. 5º - As entidades cadastradas e atendidas pela Central de Serviços Voluntários, deverão mensalmente enviar relatório de frequência e de produção do voluntário.

Art. 6º - Toda e qualquer pessoa que desejar prestar serviço voluntário à comunidade deve ser cadastrada pela Central de Serviços Voluntários.

Parágrafo Único - O voluntário deve informar a Central de Serviços Voluntários, o tipo de serviço que deseja prestar e que se propõe a fazer.

Art. 7º - O voluntário assumirá responsabilidade de assistência a Central de Serviços Voluntários e as entidades escolhidas por períodos preestabelecidos.

Art. 8º - A Prefeitura Municipal de Niterói, fornecerá dependências e mobiliárias, para a execução dos serviços.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 25 DE SETEMBRO DE 2001.

Jorge Roberto Silveira
JORGE ROBERTO SILVEIRA
PREFEITO

PROJ.: 075/2001

AUTOR: VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO TORO FERNANDEZ - ZAF

10/1105/2001

//mgb/RCM